PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Aumenta a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a importação ou saída de bebidas não alcoólicas adoçadas com açúcar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializado – IPI incidente sobre a importação ou saída de bebidas não alcoólicas que contenham açúcares intencionalmente adicionados.

Art. 2º A alíquota do IPI incidente no desembaraço aduaneiro e na saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados de bebidas não alcoólicas que contenham açúcares intencionalmente adicionados é de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Os arts. 15 e 33 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15			
§ 6° A alíque	ota de que trata o incis		ste artigo
será de 5% para a	s bebidas não alcoólica adicionados, observano	s que contenham	açúcares
"Art. 33			

§ 3º Os valores mínimos do IPI serão 25% (vinte e cinco) superiores para as bebidas não alcoólicas que contenham açúcares intencionalmente adicionados, inclusive na hipótese de que trata o § 1º deste artigo." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo sobre Riscos Cardiovasculares em Adolescentes, realizado pelo Ministério da Saúde em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), divulgado em 2016, indicou que o refrigerante ocupa o sexto lugar na lista dos vinte alimentos mais consumidos por adolescentes brasileiros, à frente de hortaliças, frutas e leite.

Um maior consumo de bebidas açucaradas, como o refrigerante, está associado ao aumento da obesidade em nossa sociedade. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, de 2013, 56,9% dos brasileiros estão acima do peso ideal e 20,8% são obesos. Em 2015, dados do estudo Vigitel do Ministério da Saúde apontaram um crescimento de 60% no índice de obesidade entre 2006 e 2015.

Um dos aspectos que se destacam no controle da obesidade é a prevenção de consumo excessivo de açúcar por meio de bebidas não alcoólicas. Por exemplo, em março de 2017, o Ministério da Saúde anunciou metas para tentar reduzir o número de brasileiros com excesso de peso até 2019, de modo a deter o crescimento da obesidade na população adulta, reduzindo em 30% o consumo regular de refrigerantes e de suco artificial e aumentando, em pelo menos 17,8%, o percentual de adultos que consomem frutas e verduras regularmente. Essas medidas fazem parte da "Década de Ação das Nações Unidas para a Nutrição", da ONU, um acordo que prevê incentivos dos países à alimentação saudável.

No Brasil, organizações não governamentais e o Conselho Nacional de Saúde (CNS) iniciaram em julho de 2017 um movimento para aumentar impostos incidentes sobre refrigerantes açucarados, por estarem associados com o aumento da obesidade no País, apesar de o Brasil ser

3

signatário de planos que recomendam a elevação dos tributos de bebidas

açucaradas como forma de conter o avanço da doença.

Por exemplo, há recomendação da Organização Mundial da

Saúde (OMS) para um aumento de 20% no preço dos refrigerantes, o que

reforça recomendação da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), de

2014, a qual sugere aumento dos tributos dos refrigerantes, para desestimular

o consumo (estratégia já adotada no caso do cigarro).

Na esfera internacional, a Hungria instituiu um tributo sobre

bebidas açucaradas em 2011 e foi observada redução de consumo de 19%. A

África do Sul e a Irlanda também criaram tributos semelhantes, que entram em

vigor em 2017 e em 2018.

Nesse cenário, resolvemos apresentar o presente projeto, cujo

objetivo é incentivar a substituição de bebidas adoçadas com açúcar por

produtos mais saudáveis. Para tanto, sugerimos o aumento da alíquota do

Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre operações com as

citadas bebidas. A medida proposta será mais um instrumento de política

pública disponível para controlar a obesidade no Brasil.

Sala das Sessões, em

de

de 2017.

Deputado PAULO TEIXEIRA

2017-11222